



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-322 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI nº,

01 - PL
01- 00322/2013

“Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o PASSEIO CICLÍSTICO DE VILA PRUDENTE a ser realizado anualmente, no mês de outubro e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

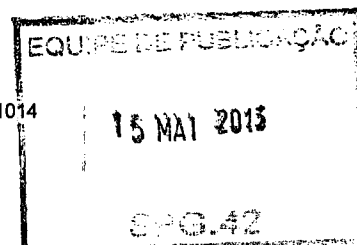
“O Passeio Ciclístico de Vila Prudente, com a finalidade de incentivar o uso da bicicleta, o turismo, o entretenimento, o esporte e a atividade física, bem como em razão das comemorações e celebração do aniversário anual de Vila Prudente, realizado pelos seus organizadores”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora

DISP - SEP. 22 - 14/05/2013 - 17:52 - 004334 - 1/1



segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 161.513...

Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-322 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O tradicional passeio ciclístico nas ruas de Vila Prudente está a cada ano se tornando um evento de grande porte da cidade de São Paulo e merece estar incluso no Calendário Oficial da Cidade senão vejamos.

O Passeio Ciclístico em comemoração ao aniversário de Vila Prudente já passa em sua sequência histórica da 20ª edição.

São mais de 20 anos de um evento que incentiva o uso da bicicleta, o turismo, o entretenimento, o esporte e a atividade física como bem estar em Vila Prudente *"Mais uma vez participamos de um evento comemorativo, nos exercitamos e curtimos uma boa e tranquila pedalada pela Vila Prudente"*, disse um dos participantes no Passeio Ciclístico de 2012.



O Círculo de Trabalhadores de Vila Prudente e o Colégio João XXIII são os idealizadores e os grandes organizadores do passeio ciclístico.

Sua expressão e realização já reúnem mais de 700 pessoas, entre participantes e acompanhantes. Organizado pela Comissão de Festejos do aniversário de Vila Prudente, o passeio conta com o apoio logístico dos órgãos governamentais.

No percurso – de cerca de uma hora e meia – sempre estão as tradicionais vias da região, como a Avenida Paes de Barros, Rua José dos Reis e Avenida Francisco Falconi, Avenida Jacinto Menezes Palhares e Avenida Anhaia Mello com direito a parada no Parque Ecológico de Vila Prudente para tomar um fôlego e uma água, e prossegue pela Rua José dos Reis, dentre outras vias importantes da região de Vila Prudente, com retorno ao ponto de partida.

No final, os participantes que chegam até o fim da prova sempre ganham brindes dos organizadores conforme a sua classificação de chegada ao fim da volta.

Vila Prudente nosso glorioso bairro que começou no início do século 16 com a doação de uma sesmaria a João Ramalho, para que ele a povoasse. Depois de três séculos, em 1829, o negociante João Pedroso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-322 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

adquiriu lotes e formou na área sítios de recreio, nos quais criava gado e plantava árvores frutíferas. Aos poucos, ele foi ampliando os limites da área, que passou a englobar os baixos do Zimbaúba (atuais Vila Zelina, Vila Bela e Jardim Independência).

Nascido fabril em 4 de outubro de 1890, Vila Prudente mostrou desde cedo sua vocação para o trabalho, e hoje, depois de tantas mudanças, mostra uma nova vocação, com comércio forte, ampla oferta de serviços, moradias, investimentos do poder público com a chegada da Linha 2 Verde do Metrô e um ramal do Expresso Tiradentes.

Vila Prudente possui ainda áreas de lazer como o Clube Escola Vila Alpina e o Parque Ecológico, além de escolas, hospitais, AMAs, com mais de 100.000 habitantes num território de 9,9 km², que compreende os seguintes distritos: Jardim Avelino, Vila Alpina, Vila Bela, Vila Califórnia, Vila Lúcia, Vila Zelina, Parque São Maurício, Quinta das Paineiras, Conjunto Habitacional Cintra Gordinho, Sítio da Figueira, e Vila Alóis.



A Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) monitora todo trajeto, fazendo as interdições das vias para garantir a segurança. Uma equipe de apoio dos organizadores do evento também auxilia os ciclistas, na imagem o Passeio Ciclístico realizado em 2011.

Com muita satisfação e cunho social propomos a iniciativa em tramite uma vez que incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo um evento que a cada ano cresce e agrega por seu objetivo macro de incentivo e conscientização ao uso da bicicleta como um meio de transporte alternativo e de bem estar, assim o passeio ciclístico por si só se faz justificável a sua inclusão como um dos eventos em expansão da municipalidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposta, por ser medida relevante e de interesse municipal.

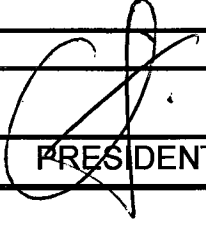


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 - 322..... de 20.....13....., 16 / 5 / 13 (a) Ad.....

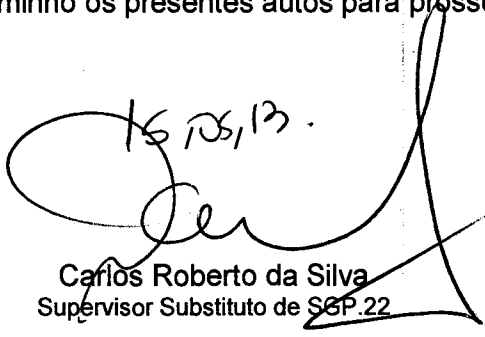
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 15 MAI 2013 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</u> J9; <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>; <u>PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</u>. _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto de SEP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>16/5/13</u>	AS <u>13:45</u>
POR <u>Ad</u>	
SABADO <u>24/5/13</u>	AS <u>14</u> H AS <u>14</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05108 . S.P. 24/05/13


Alessandro Labaki
Técnico Administrativo
PF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 322/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 4.

São Paulo, 23 de maio de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jacanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/5/13 às 17h
[assinatura] RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sandra Tadeu

Para Rubricar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Municipal

Em 27/05/2013

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 83 do R.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PROPOSTAS E LEGISLAÇÃO
 EM 28/05/2013 às 16:30
 POR Mª Yosef
 SAÍDA: 05/06 ÀS: 13:40 ASS: Mª Yosef

Segue — juntado — nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado — sob folha(s)
 nº 09 Em 12/06/13
 André Marcon
 RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-322 de 20 13

André Marcon
RF 11284

16 - PAR
16-01081/2013

pl0322-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0322/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico de Vila Prudente, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/06/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17-01094/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-322 de 20 13

André Marcon
RF 11284

16 - PAR
16- 01081/2013

pl0322-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0322/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico de Vila Prudente, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/06/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01094/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/06/13
Pág. 77 Col. 2
Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 18/06/13

[assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em <u>17/06/13</u> às <u>19:40</u> <u>[assinatura]</u>
--

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Jean Rodolfo</u> Para relatar. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em <u>20/06/2013</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do R.I.

[assinatura]
Em 28/08/13 nesta data documento(s)
de Informação rubricado sob folha(s)
10
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do
Processo nº 01-322/13
Aparecida Ferrelra
RF-101075-SCP-12

16 - PAR
PARECER Nº 16-01579/2013

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 322/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico de Vila Prudente a ser realizado anualmente, no mês de outubro e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

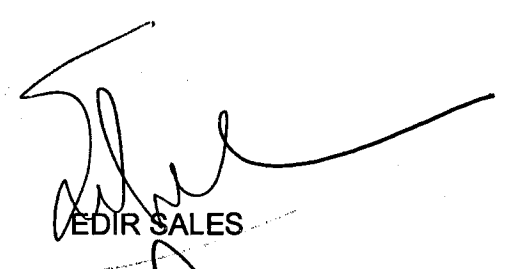
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto atinge o interesse público e deve prosperar em razão da concretização do reconhecimento da ação comunitária que ocorre por organização de entes civis do referido bairro, as quais realizaram anteriormente mais de 20 edições anuais. A cada edição tem ocorrido aumento de seus participantes.

Ao mesmo tempo, o referido passeio ciclístico tem feito parte das festividades que comemoram também o aniversário do bairro.

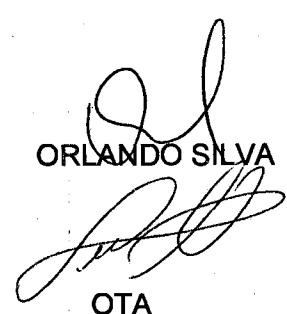
Ressalta-se que, ao optar por um passeio ciclístico, se valoriza a utilização de bicicletas como meio de lazer e transporte, estimulando a atividade comunitária, na medida em que tende a reunir moradores da região. Além disso, o evento é planejado considerando pontos de referência do próprio bairro, contribuindo sobremaneira para o convívio comunitário, bem como resgate e construção de referenciais simbólicos da região.

Diante do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

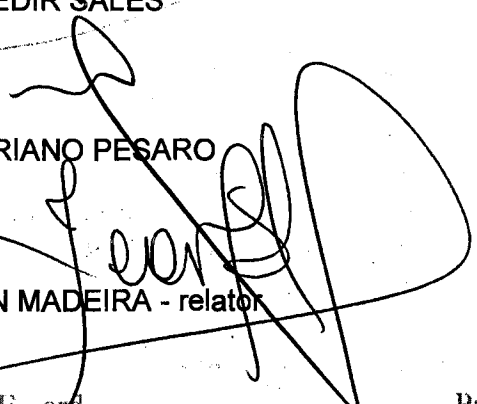
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28-08-13

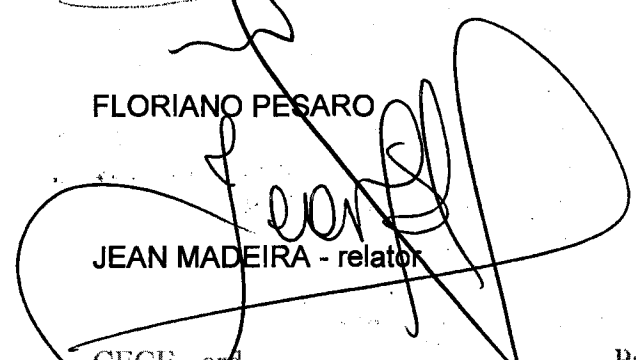

EDIR SALES

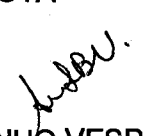

REÍS
Presidente


ORLANDO SILVA

OTA


FLORIANO PESARO


JEAN MADEIRA - relator


TONINHO VESPOLI

CECE - arq

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 08, 13
página 87 coluna 2
Conferido:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS
Em 30, 08, 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
30/8/13 às 18:00
RF 11.267

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora
AV Relu Nomura
Para relatar.
Saia da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 4 / 9 / 2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue em anexo (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 11
Em 20 / 09 / 13

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197



Folha nº 11	do Processo
nº 01 - 0322 de 2013	
<i>[Signature]</i>	

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

16 - PAR
16- 01807/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 322/2013

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico de Vila Prudente, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.

[Signature]
Ver. Roberto Tripoli
Presidente

[Signature]
Ver. Aurélio Nomura
Relator

[Signature]
Ver. Adilson Amadeu

[Signature]
Ver. Jair Tatto

Marta Costa
Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

[Signature]
Ver. Paulo Tibério

Ver. Ricardo Nunes

[Signature]
Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01835/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 09 / 13
Pág. 110 Col. 1ª
Conteúdo

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

20 / 09 / 13
Página(s) 110 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-23

São Paulo 20 / 09 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

24 SET 2013

11:30

Horas

Claudio Henrique Leal Linares
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 12 a 18 e folha de
informação sob nº 19 22/10/13

Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03215/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 08 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 322/13, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico de Vila Prudente, a ser realizado anualmente, no mês de outubro e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 322/13)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico de Vila Prudente, a ser realizado anualmente, no mês de outubro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

"o Passeio Ciclístico de Vila Prudente, com a finalidade de incentivar o uso da bicicleta, o turismo, o entretenimento, o esporte e a atividade física, bem como em razão das comemorações e celebração do aniversário anual de Vila Prudente, realizado pelos seus organizadores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3215, de 08/10/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 322/13, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elisabete



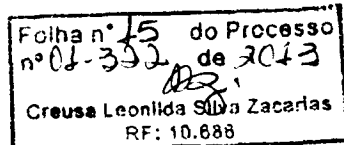
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 185/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3215/2013

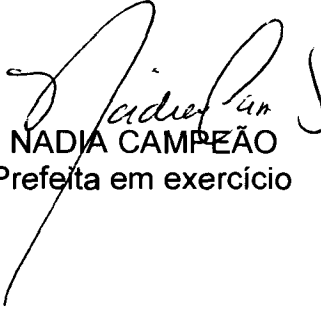


15 - DOCREC
15 - 00709/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 322/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico de Vila Prudente, a ser realizado anualmente no mês de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.876.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NADIA CAMPEÃO
Prefeita em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

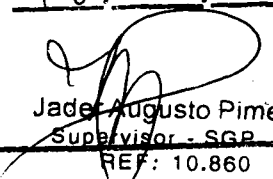
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.876

13:29 18/10/2013 007597 - Protocolo Legislativo - 58.72

A SGP - 23

18, 10, 2013



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP-23
REF: 10.860

RECEBIDO em

- SGP-23 -

18 OUT 2013


14:20 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

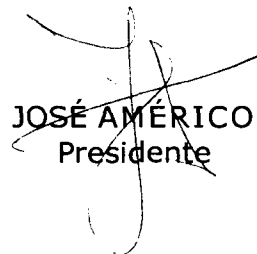
São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3486/2013

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.876, de 17 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico de Vila Prudente, a ser realizado anualmente, no mês de outubro e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 322/13, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.876 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 322/13)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico de Vila Prudente, a ser realizado anualmente, no mês de outubro e dá outras providências.

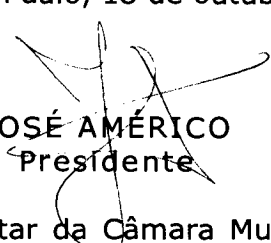
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

"o Passeio Ciclístico de Vila Prudente, com a finalidade de incentivar o uso da bicicleta, o turismo, o entretenimento, o esporte e a atividade física, bem como em razão das comemorações e celebração do aniversário anual de Vila Prudente, realizado pelos seus organizadores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de outubro de 2013.

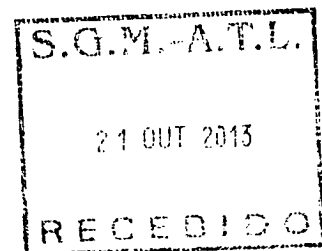

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3486, de 18/10/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.876, de 17/10/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 322/13, de autoria da Vereadora Edir Sales.



Eliene Carneiro da Silva
RF: 558.463 9.00
SOL. 21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-322 de 20 13 22 / 10 / 13 (a) 19

Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686

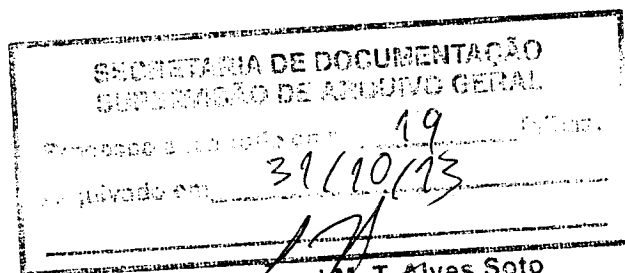
À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 22/10/2013.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legist.-Subst.



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234